LEI ORDINÁRIA Nº 86

de 18 de junho de 1958

Cria o Serviço de Alistamento Eleitoral neste Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°.. *Fica criado neste Município o Serviço de Alistamento Eleitoral e que constará do seguinte:*

a). *pagamento pelos cofres municipais, de uma diária pró-labore ao Juiz Preparador, a título de contribuição do Município no incentivo ao Alistamento Eleitoral. A diária prevista será de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros), pagos mediante apresentação de recibo na Tesouraria da Prefeitura;*

b). *pagamento pelos cofres do Município, da fotografia do eleitor ou delegados dos partidos, a razão de Cr$ 30,00 (trinta cruzeiros) por pessoa.*

Art. 2°.. *Para recebimento do valor correspondente a letra b) do art. 1º, poderão os delegados dos partidos, mediante apresentação da relação dos inscritos, devidamente visada pelo Preparador, a Prefeitura, receber os gastos feitos com a aquisição das fotografias aos eleitores.*

Art. 3°.. *Para ocorrer as despesas previstas na presente Lei, fica aberto no corrente exercício o crédito especial de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), que será coberto pela verba Encargos Diversos – 8.99.4 – Despesas Diversas, letra b, do vigente orçamento, totalmente anulada.*

Art. 4°.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Camapuã, 18 de junho de 1958.

João Ferreira de Souza Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 86/1958 - 18 de junho de 1958

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em